Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 33.014 Data 23/01/2012

Projeto de Lei nº 05/2012

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que Institui o Tíquete Alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.454 de 25 / 01 / 2012

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 027/2012

Pompeia, 20 de janeiro de 2012.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 23/01/2012
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete alimentação e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Vimos com o presente projeto de lei propor elevar o tíquete alimentação de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), visando garantir aos servidores, a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica.

Estando o mérito justificado, vimos reiterar seja a presente propositura votada e aprovada pelo douto plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os votos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ÉLCIO RIGOTTO ZAPPAROLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que "Institui o tíquete alimentação e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O valor mensal do tíquete alimentação será de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 20 de janeiro de 2012.

OSCAR MORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 5/2012

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após analisarmos o presente Projeto de Lei verificamos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2012.

LUIZ FERNANDO HIDRICH PAZIN
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

SILVIO ABERTO MIYAHIRA
Membro da Comissão de Justiça

VALDIR CERVELIN
Membro da Comissão de Justiça

FIDELCINO FIGUEIREDO BERNARDO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VALDEMIR LOPES FERREIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VALDIR CERVELIN
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento